



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 983/2012

Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, que em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 54, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2013, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2010/2013;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 17/10/2012
A 16/11/2012

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;

II - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2011;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2013, 2014 e 2015, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012;

IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2013 deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§ 2º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 17/10/2012
A 16/11/2012

em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2013.

§ 3º Na execução do orçamento de 2013, a meta fiscal de resultado primário poderá ser reduzida até o montante do excesso que for apurado no exercício de 2012, a partir da meta estabelecida na Lei Municipal nº 904, de 18 de outubro de 2011, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.

§ 4º O cálculo do excesso da meta a que se refere o parágrafo anterior, será demonstrado na primeira audiência pública de que trata o art. 19 desta Lei.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2013 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superavit financeiro do exercício de 2012, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2010/2013 - Lei nº. 727, de 22 de setembro de 2009, e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 17/10/2012
A 16/11/2012

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2013 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Proceder-se-à adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2013 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 17/10/2012
A 26/04/2012

permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO 5
DE 17/10/2012
A 16/11/2012

aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º O orçamentos fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 54, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 17/10/2012
A 16/10/2012

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2013, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2012 e a previsão para o exercício de 2013.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 17/10/2012
A 16/11/2012

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2013 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Para fins de atendimento aos parágrafos anteriores os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão, facultativamente, convocar audiência pública única.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2013.

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 17/10/2012 8
A 31/11/2012



§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2013, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2013 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas para conservação do patrimônio público constantes do Anexo IV desta Lei;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal; e

c) os projetos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2009-2013.

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 17/10/2012
A 16/11/2012

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento cuja execução financeira, até o final do exercício financeiro de 2012, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2013, em cada evento, não exceda a 25 (vinte e cinco) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, IX, dessa Lei, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 17/10/2012
A 16/11/2012

II - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;

III - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 19. As metas fiscais para 2013, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 03 (três) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - do Orçamento Fiscal;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 17/10/2012
A 16/11/2012

§ 1º As receitas de que trata os incisos I e III deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária, incluídos os restos a pagar.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 17/10/2012
A 16/11/2012

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras;

VII – Despesas do Calendário de Eventos.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 17/10/2012
A 16/11/2012

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2013, o saldo de recursos porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2014.

Art. 24. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2013, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado, quando cabível, o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

CERTIFICO A AFIXAÇÃO 014
EM LOCAL PÚBLICO
DE 17/10/2012
A 26/10/2012

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superavit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superavit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2013;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superavit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 7 (sete) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º As solicitações de que trata o § 5º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 17/10/2012
A 16/11/2012

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2013, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 30. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 31. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 17/10/2012
A 16/11/2012

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 32. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2013; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2013.

Art. 33. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III

Dos Auxílios

Art. 34. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no

CERTIFICO A AFIXAÇÃO 17
EM LOCAL PÚBLICO
DE 17/10/2012
A 31/11/2012

plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único: no caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV

Das Disposições Gerais

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 03 (três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida no exercício de 2013 pelo conselho municipal respectivo;

V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 17/10/2012
A 14/10/2012

VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

VIII – apresentação, pela entidade, de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos municipais e os administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, bem como certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 36. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 37. A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 38. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 31, 32, 33 e 34, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 39. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências

CERTIFICO A AFIXAÇÃO 19
EM LÓCAL PÚBLICO
DE 17/10/2012
A 18/10/2012

a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, cujos empenhos deverão ser feitos, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação “71 – Transferências a Consórcios Públicos” e no elemento de despesa “70 – Rateio de Participação em Consórcio Público.”.

§ 1º se a entrega de recursos aos consórcios públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos nos elementos de despesa correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação “72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”.

§ 2º As transferências de recursos a Consórcios Públicos que não seja decorrente de contrato de rateio e não represente contraprestação direta em bens ou serviços para o Município deverão ser empenhadas na modalidade de aplicação “70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais”.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

CERTIFICO A AFIXAÇÃO 20
EM LOCAL PÚBLICO
DE 17/10/2012
A 16/11/2012

Parágrafo único: ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 6% (seis por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 17/12/2012
A 26/12/2012

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. No exercício de 2013, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais, conforme o caso.

IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CERTIFICO-A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 17/10/2012
A 16/11/2012

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 49. Até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

§ 1º O Poderes Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

CERTIFICO A AFIXAÇÃO 23
EM LOCAL PÚBLICO
DE 17/10/2012
A 26/11/2012

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

CERTIFICADO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 17/10/2012
A 16/11/2012

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2013, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 17/10/2012
A 16/10/2012

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 17/10/2012
A 16/11/2012

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2013 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 727, de 22 de Setembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 56, § 2º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2012, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 17/10/2012
A 16/11/2012

dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 17 de outubro de 2012


Ivan Eduardo Scherdien
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se
Cristiano Ricardo Scherdien
Secretário de Administração

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 17/10/2012
A 16/10/2012



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

[illegible][illegible]

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 008 Modernização e Racionalização Administrativa

OBJETIVO: Reorganizar a estrutura funcional. Garantir meios adequados para a gestão e controle de demandas através de processo informatizado, racionalizando custos. Aumentar a eficiência na prestação dos serviços.

[illegible]

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0050 Vale Refeição
OBJETIVO: Beneficiar em caráter indenizatório todos os servidores amparados pela Lei nº. 808/2010. Firmar contrato com empresa especializada em refeições-convênio para atender ao Programa. Atender a Lei Municipal nº. 808, de 24 de agosto de 2010.

TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida	2013
A	PRODUTO		
	Custear despesas com Vale Refeição Lei nº. 808/2010	UN	Meta Física Valor: 8
	Despesas Custeadas		13.440,00
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
TOTAL DO PROGRAMA			13.440,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS URBANISMO E TRÂNSITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 008 Modernização e Racionalização Administrativa
OBJETIVO: Reorganizar a estrutura funcional. Garantir meios adequados para a gestão e controle de demandas através de processo informatizado, racionalizando custos. Aumentar a eficiência na prestação dos serviços.

TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida	2013
	PRODUTO		
A	Custear Despesas de Pessoal da Secretaria de Agricultura Obras Urbanismo e Trânsito Secretaria Mantida	UN	Meta Física Valor: 1 970.000,00
A	Manutenção da Secretaria de Agricultura Obras Urbanismo e Trânsito Secretaria Mantida	UN	Meta Física Valor: 1 120.000,00
A	Capacitação de Servidores Secretaria Mantida	UN	Meta Física Valor: 2 1.800,00
A	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Secretaria Mantida	UN	Meta Física Valor: 4 10.000,00
P	Aquisição de Veículos Leves e Pesados Secretaria Mantida	UN	Meta Física Valor: 1 20.000,00
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
TOTAL DO PROGRAMA			1.121.800,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUCU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS URBANISMO E TRÂNSITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Incentivo e Apoio ao Produtor Rural
OBJETIVO: Apoiar as atividades rurais, oferecendo assistência técnica, infraestrutura, estimulando a cooperação, iniciativa de agregação de valores e geração de renda.

TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida	2013
A		Celebração de convênio de cooperação técnica	UN	2
A		Convênios celebrados e mantidos	UN	75.000,00
A		Realização de pesquisas da cultura do Morango e da Pimenta	UN	1
A		Pesquisas Realizadas	UN	2.000,00
A		Manutenção do Desenvolvimento da Fruticultura	UN	1
A		Fruticultura Desenvolvida	SC	40.000,00
A		Troca Troca de Sementes	UN	200
A		Sementes Distribuídas	UN	15.000,00
A		Troca Troca de Mudanças de Morango	TON	140.000
A		Mudas Distribuídas	UN	40.000,00
A		Troca Troca de Calcário	UN	400
A		Calcário Distribuído	UN	55.000,00
A		Serviços de Terraplanagem em propriedades rurais	KM	30
A		Serviços de Terraplanagem	UN	3.000,00
A		Abertura de manutenção dos acessos em propriedades rurais	KM	15
A		Acessos Trafegáveis	UN	3.000,00
A		Construção de Redes de Abastecimento de água potável em sistema comunitário	UN	2
A		Grupos Comunitários Abastecidos	UN	10.000,00
A		Capacitação de Servidores	Cursos	1
A		Servidores Capacitados	UN	1.000,00
A		Incentivo e Apoio a produção de oleaginosas, sementes e grãos	UN	1
A		Produção Desenvolvida	UN	5.000,00
A		Custeio do Programa de Auxílio a Pequenos Produtores Rurais	Famílias	13
A		Programa Custeado	Valor:	5.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				254.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS URBANISMO E TRÂNSITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

OBJETIVO: Reforçar a Rede de Energia Elétrica Existente e levar energia elétrica ao meio rural para as moradias sem acesso a energia, potencializando programas estaduais e federais nessa área.

Tipo (*)	AÇÃO PRODUTO	Unidade de medida		2013
A	Custeio da Elaboração de Projetos e Eletrificação Rural Projetos Elaborados	UN	Meta Física Valor:	10 3.000,00
A	Reforço na Rede de Energia Elétrica Existente Rede Elétrica Reforçada	KM	Meta Física Valor:	10 14.000,00
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
TOTAL DO PROGRAMA :				17.000,00

(*) TIPO: P - PROJETO A - ATIVIDADE OE - OPERAÇÃO ESPECIAL NO - NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS URBANISMO E TRÂNSITO

PROGRAMA: Patrulha Agrícola

OBJETIVO: Atender aos serviços da patrulha agrícola

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

[illegible]

(*) TIPO: P - PROJETO A - ATIVIDADE OE - OPERAÇÃO ESPECIAL NO - NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUCU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS URBANISMO E TRÂNSITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO III – METAS E PRIORIDADES				
PROGRAMA: Infraestrutura das Estradas, Bueiros e Pontes da Zona Rural do Município. OBJETIVO: Garantir os níveis satisfatórios de qualidade, conforto e segurança do tráfego. Manter e conservar estradas, bueiros e pontes administradas pelo município, reduzindo os custos de manutenção e restauração..				
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida		2013
	PRODUTO			
P	Abertura de Estradas Estradas Abertas	KM	Meta Física Valor:	2 5.000,00
A	Conservação e reforma de estradas, bueiros e pontes Estradas, bueiros e pontes conservados	KM	Meta Física Valor:	170 38.000,00
A	Sinalização de estradas rurais Estradas sinalizadas	UN	Meta Física Valor:	20 2.000,00
A	Drenagem pluvial Obra executada	M	Meta Física Valor:	200 20.000,00
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
TOTAL DO PROGRAMA				65.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUCU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS URBANISMO E TRÂNSITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO III – METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: Incentivo e Apoio ao Armazenamento e Comercialização de Produtos Agroindustriais, Hortifrutigranjeiros e Produtos Beneficiados de Couro. OBJETIVO: Apoiar a comercialização, oferecendo melhorias na infraestrutura de armazenamento e escoamento de produtos, bem como estimulando a cooperação e iniciativas de agregação de valores e geração de renda.					
Tipo (*)	AÇÃO	Unidade de medida			2013
	PRODUTO				
P	Ampliação da Casa da Pimenta Projetos Executados	UN	Meta Física Valor:	1 50.000,00	
A	Manutenção das Instalações da Casa da Pimenta Casa da Pimenta Mantida	UN	Meta Física Valor:	1 2.000,00	
A	Aquisição de Materiais e Equipamentos permanentes para a Casa da Pimenta Equipamentos Adquiridos	UN	Meta Física Valor:	1 1.000,00	
A	Melhorias no acesso a Casa da Pimenta Acesso melhorado	UN	Meta Física Valor:	1 2.000,00	
P	Construção de Pavilhão para comercialização de produtos beneficiados de couro fabricados no Município Obra Executada	UN	Meta Física Valor:	1 25.000,00	
			Meta Física Valor:		
			Meta Física Valor:		
			Meta Física Valor:		
			Meta Física Valor:		
TOTAL DO PROGRAMA					80.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS URBANISMO E TRÂNSITO

PROGRAMA: 0019 Habitação. OBJETIVO: Diminuir o déficit habitacional urbano e rural do Município. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO III – METAS E PRIORIDADES				
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida		2013
P	PRODUTO Construção de Casas Programa Federal Minha Casa Minha Vida Obra Executada	UN	Meta Física Valor:	10 100.000,00
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
TOTAL DO PROGRAMA				100.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUCU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS URBANISMO E TRÂNSITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Infraestrutura Urbana.

OBJETIVO: Desenvolver a infraestrutura urbana, proporcionando com a pavimentação e a iluminação pública qualidade de acesso as vias públicas e qualidade ambiental com as áreas verdes de lazer.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	Unidade de medida	Meta Física Valor:	2013
P	Implementação da Pavimentação Urbana Obra Executada	M²	Meta Física Valor:	12.000,00 200.000,00
A	Manutenção e Conservação de Pavimentação nas Vias Públicas Vias Públicas Conservadas	M²	Meta Física Valor:	10.000 10.000,00
A	Implantação de Novos Pontos e Iluminação Pública Obra Executada	UN	Meta Física Valor:	40 3.000,00
A	Manutenção e Custeio do Sistema de Iluminação Pública Sistema Mantido e Custeado	UN	Meta Física Valor:	300 90.000,00
A	Implantação e manutenção da sinalização e regulamentação do tráfego Tráfego sinalizado e regulamentado	UN	Meta Física Valor:	20 4.000,00
P	Construção e abertura de vias públicas Obra executada	KM	Meta Física Valor:	1 10.000,00
P	Construção e manutenção de abrigos e paradas de ônibus Obra Executada	UN	Meta Física Valor:	5 4.000,00
A	Ampliação e Manutenção das Praças Municipais Praças ampliadas e mantidas – Incluído pela Lei 965/2012	UN	Meta Física Valor:	2 2.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				323.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS URBANISMO E TRÂNSITO

PROGRAMA: Serviços Públicos Urbanos. OBJETIVO: Desenvolver e qualificar os serviços urbanos do Município. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO III – METAS E PRIORIDADES				
TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	Unidade de medida		2013
A	Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana Serviço Realizado	UN	Meta Física Valor:	1 4.000,00
A	Reforma e Conservação dos Cemitérios Municipais Cemitérios Conservados	UN	Meta Física Valor:	1 4.000,00
			Meta Física Valor:	
TOTAL DO PROGRAMA				8.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUCU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS URBANISMO E TRÂNSITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0050 Vale Refeição
OBJETIVO: Beneficiar em caráter indenizatório todos os servidores amparados pela Lei nº. 808/2010. Firmar contrato com empresa especializada em refeições-convênio para atender ao Programa. Atender a Lei Municipal nº. 808, de 24 de agosto de 2010.

atender ao Programa. Atender a Lei Municipal nº. 808, de 24 de agosto de 2010.				
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida	2013	
	PRODUTO		1	
A	Custear despesas com Vale Refeição Lei nº. 808/2010	UN	Meta Física	65.000,00
	Despesas Custeadas		Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS URBANISMO E TRÂNSITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 008 Modernização e Racionalização Administrativa
OBJETIVO: Reorganizar a estrutura funcional. Garantir meios adequados para a gestão e controle de demandas através de processo informatizado, racionalizando custos. Aumentar a eficiência na prestação dos serviços.

TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida	Meta Física Valor:	2013
A	Custear Despesas de Pessoal da Secretaria de Agricultura Obras Urbanismo e Trânsito	Secretaria Mantida	UN	Meta Física Valor:	1 970.000,00
A	Manutenção da Secretaria de Agricultura Obras Urbanismo e Trânsito	Secretaria Mantida	UN	Meta Física Valor:	1 80.000,00
A	Capacitação de Servidores	Secretaria Mantida	UN	Meta Física Valor:	2 2.000,00
A	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Secretaria Mantida	UN	Meta Física Valor:	4 4.000,00
P	Aquisição de Veículos Leves e Pesados	Secretaria Mantida	UN	Meta Física Valor:	1 20.000,00
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
TOTAL DO PROGRAMA					1.076,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUCU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS URBANISMO E TRÂNSITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Incentivo e Apoio ao Produtor Rural

OBJETIVO: Apoiar as atividades rurais, oferecendo assistência técnica, infraestrutura, estimulando a cooperação, iniciativa de agregação de valores e geração de renda.

Tipo (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida	2013
A		Celebração de convênio de cooperação técnica	UN	2
		Convênios celebrados e mantidos		40.000,00
A		Realização de pesquisas da cultura do Morango e da Pimenta	UN	1
		Pesquisas Realizadas		2.000,00
A		Manutenção do Desenvolvimento da Fruticultura	UN	1
		Fruticultura Desenvolvida		40.000,00
A		Troca Troca de Sementes	SC	200
		Sementes Distribuídas		15.000,00
A		Troca Troca de Mudanças de Morango	UN	140.000
		Mudas Distribuídas		40.000,00
A		Troca Troca de Calciário	TON	400
		Calciário Distribuído		55.000,00
A		Serviços de Terraplanagem em propriedades rurais	UN	30
		Serviços de Terraplanagem		3.000,00
A		Abertura de manutenção dos acessos em propriedades rurais	KM	15
		Acessos Trafegáveis		3.000,00
A		Construção de Redes de Abastecimento de água potável em sistema comunitário	UN	2
		Grupos Comunitários Abastecidos		10.000,00
A		Capacitação de Servidores	Cursos	1
		Servidores Capacitados		1.000,00
A		Incentivo e Apoio a produção de oleaginosas, sementes e grãos	UN	1
		Produção Desenvolvida		5.000,00
A		Custeio do Programa de Auxílio a Pequenos Produtores Rurais	Famílias	13
		Programa Custeado		5.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				219.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS URBANISMO E TRÂNSITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Eletificação Rural	OBJETIVO: Reforçar a Rede de Energia Elétrica Existente e levar energia elétrica ao meio rural para as moradias sem acesso a energia, potencializando programas estaduais e federais nessa área.	Unidade de	

federalis nessa área.					
TIPO (*)	AÇÃO		Unidade de medida		2013
	PRODUTO				
A	Custeio da Elaboração de Projetos e Eletrificação Rural Projetos Elaborados		UN	Meta Física Valor:	10 3.000,00
A	Reforço na Rede de Energia Elétrica Existente Rede Elétrica Reforçada		KM	Meta Física Valor:	10 15.000,00
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
TOTAL DO PROGRAMA					18.000,00

TIPO DO PROGRAMA	ATIVIDADE	OE - OPERAÇÃO ESPECIAL	NO - NÃO ORÇAMENTÁRIA
(*) TIPO: P - PROJETO	A - ATIVIDADE	OE - OPERAÇÃO ESPECIAL	NO - NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUCU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS URBANISMO E TRÂNSITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Patrulha Agrícola

OBJETIVO: Atender aos serviços da patrulha agrícola

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	Unidade de medida	2013
P	Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas Máquinas e implementos adquiridos	UN	Meta Física Valor: 30.000,00 3
A	Manutenção e Reforma das Máquinas, equipamentos e implementos agrícolas Frota Conservada	UN	Meta Física Valor: 60.000,00 1
A	Construção e Manutenção de Pavilhão para Guarda de Máquinas, Equipamentos, implementos e veículos da Agricultura Obras Executadas	UN	Meta Física Valor: 18.000,00 1
A	Manutenção, conservação e reforma das máquinas e implementos da Fruticultura Frota Conservada	UN	Meta Física Valor: 20.000,00 2
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
TOTAL DO PROGRAMA			128.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS URBANISMO E TRÂNSITO

PROGRAMA: Infraestrutura das Estradas, Bueiros e Pontes da Zona Rural do município.			
OBJETIVO: Garantir os níveis satisfatórios de qualidade, conforto e segurança do tráfego. Manter e conservar estradas, bueiros e pontes administradas pelo município, reduzindo os custos de manutenção e restauração..			
AÇÃO	Unidade de		

[illegible]

TIPO: P – PROJETO	A – ATIVIDADE	OE – OPERAÇÃO ESPECIAL	NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA
INICIAL DO PROGRAMA			

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUCU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS URBANISMO E TRÂNSITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO III – METAS E PRIORIDADES				
PROGRAMA: Incentivo e Apoio ao Armazenamento e Comercialização de Produtos Agroindustriais, Hortifrutigranjeiros e Produtos Beneficiados de Couro. OBJETIVO: Apoiar a comercialização, oferecendo melhorias na infraestrutura de armazenamento e escoamento de produtos, bem como estimulando a cooperação e iniciativas de agregação de valores e geração de renda.				
TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	Unidade de medida	2013	
P	Ampliação da Casa da Pimenta Projetos Executados	UN	Meta Física Valor: 1 100.000,00	1
A	Manutenção das Instalações da Casa da Pimenta Casa da Pimenta Mantida	UN	Meta Física Valor: 1 2.000,00	1
A	Aquisição de Materiais e Equipamentos permanentes para a Casa da Pimenta Equipamentos Adquiridos	UN	Meta Física Valor: 1 1.000,00	1
A	Melhorias no acesso a Casa da Pimenta Acesso melhorado	UN	Meta Física Valor: 1 3.000,00	1
P	Construção de Pavilhão para comercialização de produtos beneficiados de couro fabricados no Município Obra Executada	UN	Meta Física Valor: 1 50.000,00	1
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
TOTAL DO PROGRAMA				156.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO * A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUCU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS URBANISMO E TRÂNSITO

PROGRAMA: 0019 Habitação. OBJETIVO: Diminuir o déficit habitacional urbano e rural do Município.				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO III – METAS E PRIORIDADES				
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida		2013
P	PRODUTO Construção de Casas Programa Federal Minha Casa Minha Vida Obra Executada	UN	Meta Física Valor: Meta Física Valor: Meta Física Valor: Meta Física Valor:	10 160.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				
				160.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS URBANISMO E TRÂNSITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Infraestrutura Urbana.
OBJETIVO: Desenvolver a Infraestrutura urbana, proporcionando com a pavimentação e a iluminação pública qualidade de acesso as vias públicas e qualidade ambiental com as áreas verdes de lazer.

TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida	Meta Física	2013
	PRODUTO			
P	Implementação da Pavimentação Urbana Obra Executada	M ²	Meta Física Valor:	12.000,00 300.000,00
A	Manutenção e Conservação de Pavimentação nas Vias Públicas Vias Públicas Conservadas	M ²	Meta Física Valor:	10.000 10.000,00
A	Implantação de Novos Pontos e Iluminação Pública Obra Executada	UN	Meta Física Valor:	40 4.000,00
A	Manutenção e Custeio do Sistema de Iluminação Pública Sistema Mantido e Custeado	UN	Meta Física Valor:	300 30.000,00
A	Implantação e manutenção da sinalização e regulamentação do tráfego Tráfego sinalizado e regulamentado	UN	Meta Física Valor:	20 4.000,00
P	Construção e abertura de vias públicas Obra executada	KM	Meta Física Valor:	1 10.000,00
P	Construção e manutenção de abrigos e paradas de ônibus Obra Executada	UN	Meta Física Valor:	5 5.000,00
A	Ampliação e Manutenção das Praças Municipais Praças ampliadas e mantidas – Incluído pela Lei 965/2012	UN	Meta Física Valor:	2 2.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				365.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS URBANISMO E TRÂNSITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Serviços Públicos Urbanos.
OBJETIVO: Desenvolver e qualificar os serviços urbanos do Município.

TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida	2013
	PRODUTO		
A	Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana Serviço Realizado	UN	Meta Física Valor: 1 4.000,00
A	Reforma e Conservação dos Cemitérios Municipais Cemitérios Conservados	UN	Meta Física Valor: 1 4.000,00
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
TOTAL DO PROGRAMA			8.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS URBANISMO E TRÂNSITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0050 Vale Refeição
OBJETIVO: Beneficiar em caráter indenizatório todos os servidores amparados pela Lei nº. 808/2010. Firmar contrato com empresa especializada em refeições-convênio para atender ao Programa. Atender a Lei Municipal nº. 808, de 24 de agosto de 2010.

TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida	2013
A	PRODUTO		
	Custear despesas com Vale Refeição Lei nº. 808/2010	UN	Meta Física Valor: 1 50.000,00
	Despesas Custeadas		Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
TOTAL DO PROGRAMA			50.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0028 Desenvolvimento do Turismo

OBJETIVO: Expandir e melhorar as atividades voltadas para o desenvolvimento do turismo no município.

OBJETIVO: Expandir e melhorar as atividades voltadas para o desenvolvimento do turismo no município				
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida		2013
	PRODUTO			
A	Custear despesas de pessoal do Setor de Turismo	UN	Meta Física	1
	Despesas Custeadas		Valor:	20.000,00
	Incluída pela Lei 770/2010			
A	Custear despesas de manutenção do Setor de Turismo	UN	Meta Física	2
	Despesas Custeadas		Valor:	2.000,00
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
				22.000,00

(*) TIPO: P - PROJETO A - ATIVIDADE OE - OPERAÇÃO ESPECIAL NO - NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUCU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0029 Calendário Municipal de Eventos e Apoio a Eventos Regionais.

OBJETIVO: Realizar eventos de iniciativa da administração municipal e apoiar os eventos regionais que divulguem as potencialidades do município.

TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida	Meta Física	Valor:	2013
A		Realização anual do Carnaval de Rua	UN	Meta Física	Valor:	1
		Evento realizado		Valor:		5.000,00
A		Realização anual da Festa da Pimenta	UN	Meta Física	Valor:	1
		Evento realizado		Valor:		50.000,00
A		Realização Anual do Tapete de Corpus Christi	UN	Meta Física	Valor:	1
		Evento Realizado		Valor:		500,00
A		Realização da Semana Farroupilha	UN	Meta Física	Valor:	1
		Evento Realizado		Valor:		10.000,00
A		Realização da Semana do Município	UN	Meta Física	Valor:	1
		Evento Realizado		Valor:		1.000,00
A		Realização Anual da Festa do Morango	UN	Meta Física	Valor:	1
		Evento Realizado		Valor:		50.000,00
A		Realização da Escolha da Garota Verão	UN	Meta Física	Valor:	1
		Evento Realizado		Valor:		8.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						124.500,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0030 Esporte e Lazer para a comunidade. OBJETIVO: Ampliar os meios e as práticas do esporte com fins educacionais e em programas sociais. Ampliar as opções de lazer para a comunidade da cidade e do campo.				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO III – METAS E PRIORIDADES				
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida		2013
A	PRODUTO			
	Manutenção de Ginásio Municipal de Esporte	UN	Meta Física	1
A	Atividade Mantida		Valor:	5.000,00
	Realização de competições e torneios esportivos nas diferentes modalidades	UN	Meta Física	1
	Eventos realizados		Valor:	20.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA			25.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0031 Proposta cultural					LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
OBJETIVO: Elaborar uma proposta cultural para o município.					ANEXO III – METAS E PRIORIDADES	
TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida		2013	
A		Manutenção do Departamento de Cultura	UN	Meta Física Valor:	1 20.000,00	
A		Desenvolvimento das atividades da banda municipal	UN	Meta Física Valor:	1 5.000,00	
A		Apoio e estímulo as atividades artísticas no município	ATIVIDADE	Meta Física Valor:	1 2.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA						27.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0032 Modernização e Racionalização da Gestão Administrativa da Educação
OBJETIVO: Dotar a SMEC com equipamentos, veículos, recursos humanos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento de suas atividades, qualificando e agilizando os serviços.
Proporcionar acesso ao ensino superior.

TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida	2013
	PRODUTO		
A	Custear despesas de pessoal da Secretaria Atividade mantida	UN	Meta Física Valor: 1 560.000,00
A	Organização do espaço físico para o pleno funcionamento da Secretaria e a Modernização da Gestão Administrativa Atividade mantida	UN	Meta Física Valor: 1 8.000,00
A	Qualificação dos servidores Servidores capacitados	UN	Meta Física Valor: 1 4.000,00
A	Manutenção e conservação da frota dos veículos destinados a Educação Frota mantida	UN	Meta Física Valor: 1 10.000,00
A	Qualificar os Conselhos Municipais vinculados a Educação Atividade mantida	CONSELHO	Meta Física Valor: 1 2.500,00
A	Custear despesas gerais da Secretaria Despesas custeadas Incluída pela Lei nº. 772/2010	UN	Meta Física Valor: 1 80.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			664.500,00

(*) TIPO: P – PROJEITO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0033 Desenvolvimento da Educação Infantil				
OBJETIVO: Ampliar as unidades educacionais para atender as crianças da educação infantil.				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES				
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida	2013	
A	PRODUTO			
	Manutenção das atividades da escola de educação infantil	UN	Meta Física Valor: 1	10.000,00
	Atividades mantidas	UN	Meta Física Valor: 1	20.000,00
	Aquisição de material pedagógico, equipamentos e veículos	UN	Meta Física Valor: 1	170.000,00
A	Atividade mantida			
A	Custear despesas de pessoal	UN	Meta Física Valor: 1	4.000,00
A	Atividade mantida			
A	Capacitação dos profissionais do magistério	Cursos	Meta Física Valor: 1	204.000,00
A	Profissionais capacitados			
TOTAL DO PROGRAMA				

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0037 Merenda Escolar
OBJETIVO: Garantir segurança alimentar e nutricional aos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre as idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social, através da oferta de uma alimentação adequada e saudável e uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar.

TPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida	2013
	PRODUTO		
A	Aquisição de merenda escolar	UN	1
	Atividade mantida	Meta Física	50.000,00
		Valor:	50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			50.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUCU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0038 Transporte escolar
OBJETIVO: Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da rede pública municipal. Adedir ao Programa do Estado para o transporte dos alunos da rede de ensino estadual, residentes no meio rural.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	Unidade de medida	Meta Física Valor:	2013
A	Manutenção do transporte da rede municipal Atividade mantida	UN	Meta Física Valor: 280.000,00	1
A	Manutenção do Programa de apoio ao transporte Escolar dos Alunos da rede estadual Atividade mantida	UN	Meta Física Valor: 56.000,00	1
TOTAL DO PROGRAMA				336.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO III – METAS E PRIORIDADES				
PROGRAMA: 0035 Desenvolvimento Educação Especial OBJETIVO: Oportunizar a inclusão escolar do aluno portador de necessidades especiais.				
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida	2013	
	PRODUTO			
A	Custeio de pessoal Atividade mantida	UN	Meta Física Valor: 1 38.000,00	
A	Criação e manutenção de ambiente escolar adequado Atividade mantida	UN	Meta Física Valor: 1 2.000,00	
A	Capacitar os servidores para atender ao programa Servidores capacitados	Cursos	Meta Física Valor: 8 2.000,00	
A	Aquisição de equipamentos permanentes e materiais para atender os alunos com necessidades especiais Equipamentos adquiridos	UN	Meta Física Valor: 2 2.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA				44.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0034 Desenvolvimento do ensino fundamental
OBJETIVO: Ampliar e garantir as ações no ensino fundamental.

TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida	Meta Física	Valor:	2013
A		Custear despesas de pessoal	UN	Meta Física	Valor:	1 950.000,00
A		Atividade mantida		Meta Física	Valor:	4 10.000,00
P		Aquisição de materiais e equipamentos permanentes	UN	Meta Física	Valor:	1 230.000,00
A		Atividade mantida		Meta Física	Valor:	1 7.000,00
P		Fechamento da quadra poli esportiva da Escola Dr. Urbano Garcia e Infraestrutura necessária	UM	Meta Física	Valor:	1 120.000,00
A		Obra executada	UM	Meta Física	Valor:	8 4.000,00
A		Manutenção da Biblioteca nas escolas Dr. Urbano Garcia e Caldas Júnior	ESCOLA	Meta Física	Valor:	1 109.000,00
A		Bibliotecas implantadas e mantidas		Meta Física	Valor:	1 109.000,00
A		Ampliação e reforma de prédios e equipamentos escolares	UN	Meta Física	Valor:	1 109.000,00
A		Obra e reforma executada	UM	Meta Física	Valor:	1 109.000,00
A		Capacitação de Servidores	UN	Meta Física	Valor:	1 109.000,00
A		Servidores capacitados		Meta Física	Valor:	1 109.000,00
A		Manutenção das atividades do ensino fundamental	UN	Meta Física	Valor:	1 109.000,00
A		Atividades mantidas		Meta Física	Valor:	1 109.000,00
A		Incluída pela Lei nº. 772/2010		Meta Física	Valor:	1 109.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						1.421.000

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0050 Vale Refeição
OBJETIVO: Beneficiar em caráter indenizatório todos os servidores amparados pela Lei 808/2010. Firmar contrato com empresa especializada em refeições convênio para atender ao Programa. Atender a Lei Municipal nº. 808, de 24 de agosto de 2010.

TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida	2013
A	PRODUTO Custear despesas com Vale Refeição Lei nº. 808/2010 Despesas Custeadas	UN	Meta Física Valor: 102 200.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			200.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

ПРОГРАММА · 008 Modernização e Racionalização Administrativa

PROGRAMA: 008 Modernização e racionalização de processos e procedimentos.	ACÇÃO	Unidade de	2013
OBJETIVO: Reorganizar a estrutura funcional. Garantir meios adequados para a gestão e controle de demandas através de processos e procedimentos.			

[illegible]

TOTAL DO PROGRAMA	OE - OPERAÇÃO ESPECIAL	NO - NÃO ORÇAMENTÁRIA
(*) TIPO: P - PROJETO A - ATIVIDADE		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TURUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

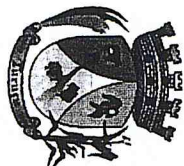
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 009 Gestão do Processo de Tributação e Fiscalização

OBJETIVO: Qualificar os processos de gestão tributária e fiscalização, visando a utilização de sistema efetivo de controle fiscal, facilitando o acesso aos contribuintes.

[illegible]

(*) TIPO: P - PROJETO A - ATIVIDADE OE - OPERAÇÃO ESPECIAL NO - NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0050 Vale Refeição
OBJETIVO: Beneficiar em caráter indenizatório todos os servidores amparados pela Lei nº. 808/2010. Firmar contrato com empresa especializada em refeições-convenio para atender ao Programa. Atender a Lei Municipal nº. 808, de 24 de agosto de 2010.

TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida	2013
A	PRODUTO		
	Custear despesas com Vale Refeição Lei nº. 808/2010	UN	7
	Despesas Custeadas	Meta Física Valor:	10.000,00
		Meta Física Valor:	
		Meta Física Valor:	
		Meta Física Valor:	
		Meta Física Valor:	
		Meta Física Valor:	
		Meta Física Valor:	
		Meta Física Valor:	
TOTAL DO PROGRAMA			10.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

PROGRAMA: Modernização e Qualidade para a Gestão dos Serviços Públicos

PROGRAMA: Modernização e Qualidade para a Gestão dos Serviços Públicos			
OBJETIVO: Reorganizar a estrutura funcional, qualificar as relações intra e intergovernamentais e com a sociedade, objetivando a eficiência e eficácia na tramitação de processos, bem como aprimorar a qualidade na gestão de serviços públicos. Garantir o funcionamento do PGQP – Programa Gáúcho de Qualidade e Produtividade.	ACÇÃO	Unidade de	2013

[illegible]

TOTAL DO PROGRAMA	OE - OPERAÇÃO ESPECIAL	NO - NÃO ORÇAMENTÁRIA
(*) TIPO: P - PROJETO A - ATIVIDADE		



GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE TURUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: |transparência pública

pública em conformidade com a legislação de responsabilidade fiscal.

9.600,00

TIPO DO PROJEITO	A - ATIVIDADE	OE - OPERAÇÃO ESPECIAL	NO - NÃO ORÇAMENTÁRIA
(*)			



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Defesa do Interesse Público

PROGRAMA: Defesa do Interesse Público		
OBJETIVO: Promover o assessoramento jurídico ao Poder Executivo, aperfeiçoar os mecanismos de controle interno e do acompanhamento de projetos e atividades da administração pública e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor.	Unidade de	

[illegible]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURURU
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Políticas de Defesa Civil
OBJETIVO: Fomentar as ações municipais complementares a ação estadual de defesa civil e segurança pública

TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida	2013
	PRODUTO		
A	Manutenção do COMDEC COMDEC Mantido	UN	Meta Física Valor: 1 300,00
A	Capacitação e Treinamento de Agentes da Defesa Civil Agentes Treinados	UN	Meta Física Valor: 2 600,00
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
TOTAL DO PROGRAMA			900,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0050 Vale Refeição OBJETIVO: Beneficiar em caráter indenizatório todos os servidores amparados pela Lei nº. 808/2010. Firmar contrato com empresa especializada em refeições-convenção para atender ao Programa. Atender a Lei Municipal nº. 808, de 24 de agosto de 2010.	ACÇÃO	Unidade de	2013
---	-------	------------	------

[illegible]

TOTAL DO PROGRAMA	A - ATIVIDADE	OE - OPERAÇÃO ESPECIAL	NO - NÃO ORÇAMENTÁRIA
(*) TIPO: P - PROJETO			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
PODER LEGISLATIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Custeio Operacional do Poder Legislativo

PROGRAMA: Custeio Operacional do Poder Legislativo

ACÃO

TIPO (*)

PRODUTO

Custeio Operacional do Poder Legislativo

A

Subsídios e Encargos dos Vereadores, Vencimentos, Vantagens e Encargos

UN

Meta Física

385.000,00

Matr. Eíctica	
Valor:	

Valor:

Meta Física

Valor:

Meta Física

Valor:

Meta Física

Valor:

Meta Física:

Valor:	
--------	--

Meta Física

Valor:	
--------	--

Meta-fisic

Valor:	
--------	--

TOTAL DO PROGRAMA

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NU – NAO CATEGORIZADO

(*) TIPO: P – PROJETO

OE

PRAG

PECI

1-0

15

1

1

Page 10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
PODER LEGISLATIVO

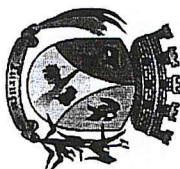
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Custeio Operacional do Poder Legislativo

OBJETIVO: O Programa tem por objetivo desenvolver ações para que a Câmara Municipal possa atender suas funções.

[illegible]

TOTAL DO PROGRAMA				
(*) TIPO: P – PROJETO	A – ATIVIDADE	OE – OPERAÇÃO ESPECIAL	NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
PODER LEGISLATIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos da Câmara Municipal
OBJETIVO: O Programa tem por objetivo modernizar as instalações e a aquisição de móveis e equipamentos permanentes.

OBJETIVO: O Programa tem por objeto modernização de instalações				
TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida	2013
A	Reformas, Manutenção e Aquisição	Aquisição de móveis e equipamentos, bem como modernização das instalações através de reformas	UN	1 20.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
PODER LEGISLATIVO

PROGRAMA: Realização de Concurso Público

OBJETIVO: O Programa tem por objetivo o provimento de vagas existentes e as resultantes da criação de novos cargos e funções.

[illegible]

(*) TIPO: P - PROJETO A - ATIVIDADE OE - OPERAÇÃO ESPECIAL NO - NÃO ORÇAMENTARIA



MUNICÍPIO DE TURUÇU
PODER LEGISLATIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Custeio Operacional do Poder Legislativo

PROGRAMA: custeio Operacional do Poder Legislativo

OBJETIVO: O Programa tem por objetivo desenvolver ações para que a Câmara Municipal possa atender suas funções.

[illegible]

TIPO: P – PROJETO	A – ATIVIDADE	OE – OPERAÇÃO ESPECIAL	NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA
TOTAL DO PROGRAMA			



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
PODER LEGISLATIVO**

PROGRAMA: Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos da Câmara Municipal

PROGRAMA: Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos da Câmara Municipal	União
OBJETIVO: O Programa tem por objetivo modernizar as instalações e a aquisição de móveis e equipamentos permanentes.	

TIPO DO PROGRAMA	OE - OPERAÇÃO ESPECIAL	NO - NÃO ORÇAMENTÁRIA
(*) TIPO: P - PROJETO	A - ATIVIDADE	

TIPO DO PROGRAMA	OE - OPERAÇÃO ESPECIAL	NO - NÃO ORÇAMENTÁRIA
(*) TIPO: P - PROJETO	A - ATIVIDADE	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 008 Modernização e Racionalização Administrativa
OBJETIVO: Reorganizar a estrutura funcional. Garantir meios adequados para a eficiência na prestação dos serviços.

Objetivo IV: reorganizar a estrutura funcional. Garantir meios adequados para a gestão e controle de demandas através de processo informatizado, racionalizando custos. Aumentar a eficiência na prestação dos serviços.

TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida		2013
	PRODUTO			
A	Custear Despesas de Pessoal da Secretaria Planejamento Secretaria Mantida	UN	Meta Física Valor:	1 190.000,00
A	Manutenção da Secretaria de Planejamento Secretaria Mantida	UN	Meta Física Valor:	1 25.000,00
A	Capacitação de Servidores Servidores Capacitados	UN	Meta Física Valor:	6 2.000,00
A	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Materiais e equipamentos mantidos	UN	Meta Física Valor:	8 2.000,00
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
TOTAL DO PROGRAMA				219.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0050 Vale Refeição
OBJETIVO: Beneficiar em caráter indenizatório todos os servidores amparados pela Lei nº. 808/2010. Firmar contrato com empresa especializada em refeições-convênio para atender ao Programa. Atender a Lei Municipal nº. 808, de 24 de agosto de 2010.

TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida	2013
A	PRODUTO	UN	
	Custear despesas com Vale Refeição Lei nº. 808/2010		5
	Despesas Custeadas		8.400,00
			Meta Física
			Valor:
			Meta Física
			Valor:
			Meta Física
			Valor:
			Meta Física
TOTAL DO PROGRAMA			8.400,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANEAMENTO MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0023 Sistema de Tratamento e abastecimento de água				
OBJETIVO: Proporcionar água potável de qualidade a toda a população e garantir o funcionamento da Estação de Tratamento de Água.				
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida	2013	
	PRODUTO			
P	Ampliação da rede de água potável	KM	Meta Física	2
	Rede de água ampliada		Valor:	10.000,00
A	Conservação e manutenção da rede de água potável	KM	Meta Física	19
	Rede de água conservada		Valor:	20.000,00
P	Ampliação de reforma da Estação de tratamento de água	UN	Meta Física	1
	Serviços realizados		Valor:	25.000,00
A	Manutenção dos serviços da ETA – Estação de Tratamento de Água	UN	Meta Física	1
	Serviços realizados		Valor:	130.000,00
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
TOTAL DO PROGRAMA				185.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUCU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANEAMENTO MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0024 Saneamento Básico Urbano
OBJETIVO: Melhorar a qualidade ambiental e de saúde pública do Município. Incentivar os moradores de baixa renda para a colocação de fossas sépticas através do sistema de mutirão comunitário.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	Unidade de medida	2013
NO	Ampliação e manutenção da rede de esgoto pluvial Obra executada e rede conservada	KM	Meta Física Valor: 2 70.000,00
NO	Ampliação e manutenção do sistema de saneamento cloacal Obra executada e sistema mantido	KM	Meta Física Valor: 3 500.000,00
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
			Meta Física Valor:
TOTAL DO PROGRAMA			570.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUCU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANEAMENTO MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0025 Gestão Ambiental
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES
OBJETIVO: Promover mecanismos de gestão ambiental.

TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida	2013
NO	PRODUTO Plano de arborização urbana Arborização	Mudas	Meta Física Valor: 150 3.000,00
A	Ampliação e manutenção dos serviços de triagem de lixo Serviços implantados e mantidos	UN	Meta Física Valor: 1 13.000,00
NO	Plano de reflorestamento e incentivo ao plantio de mata ciliar Reflorestamento	Mudas	Meta Física Valor: 300 12.000,00
A	Ampliação e manutenção das áreas verdes de lazer Áreas verdes ampliadas e mantidas	UN	Meta Física Valor: 3 3.000,00
A	Gerenciamento de resíduos urbanos e de serviços de saúde Atividade mantida	UN	Meta Física Valor: 1 38.000,00
A	Licenciamento ambiental e criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente Serviço Realizado	UN	Meta Física Valor: 1 10.000,00
A	Capacitação de grupos da comunidade para reaproveitamento de resíduos Grupos capacitados	Cursos	Meta Física Valor: 2 2.500,00
A	Capacitação de servidores Servidores capacitados	UN	Meta Física Valor: 2 1.200,00
NO	Plano de coleta seletiva Plano atendido	UN	Meta Física Valor: 75 22.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			104.700

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TURUCU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANEAMENTO MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0040 Modernização e Racionalização Administrativa da Saúde
OBJETIVO: Promover a manutenção das atividades essenciais da Secretaria.

TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida	2013
	PRODUTO		
A	Manutenção dos serviços administrativos	UN	1
	Atividade mantida		225.500,00
A	Capacitação de servidores	Cursos	10
	Servidor Capacitado		5.500,00
TOTAL DO PROGRAMA			231.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANEAMENTO MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0041 Assistência Básica em Saúde
OBJETIVO: Garantir a oferta direta dos serviços básicos de saúde, inclusive domiciliares e comunitários, relacionados aos procedimentos e programas que compõem as ações de atenção básica e os que fazem parte das áreas de atuação estratégica mínima.

Tipo (*)	AÇÃO	Unidade de medida	Meta Física	2013
A	PRODUTO			
	Funcionamento das unidades básicas de saúde	UN	Meta Física	2
	Unidade básica de saúde mantida		Valor:	1.600.000,00
A	Manutenção Programa Primeira Infância Melhor	Cursos	Meta Física	1
	Atividade mantida		Valor:	22.000,00
A	Manutenção das equipes de PACS/PSF	UN	Meta Física	2
	Equipe mantida		Valor:	480.000,00
A	Capacitação de servidores do SUS	UN	Meta Física	10
	Servidor capacidade		Valor:	5.500,00
P	Ampliação da unidade básica de saúde	UN	Meta Física	1
	Prédio ampliado		Valor:	55.000,00
P	Aquisição de equipamentos para UBS	UN	Meta Física	10
	Equipamentos adquiridos		Valor:	5.000,00
P	Aquisição de veículo	UN	Meta Física	1
	Veículo adquirido		Valor:	41.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				2.208.500,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUCU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANEAMENTO MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO III – METAS E PRIORIDADES				
PROGRAMA: 0042 Assistência Especializada				
OBJETIVO: Disponibilizar serviços de atendimento especializado próprio ou contratados, no município ou nos polos de referência do SUS.				
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida		2013
A	PRODUTO			
	Manutenção do serviço de fisioterapia	UN	Meta Física Valor:	1 47.300,00
	Manutenção do serviço de ultrassonografia	UN	Meta Física Valor:	1 27.500,00
	Manutenção das oficinas terapêuticas	UN	Meta Física Valor:	1 11.000,00
	Atividade mantida			
A	Compra de consultas e exames especializados	UN	Meta Física Valor:	1 27.500,00
A	Atividade mantida			
A	Transporte de pacientes para atendimento fora do domicílio – consultas e exames	UN	Meta Física Valor:	1 137.500,00
A	Atividade mantida			
A	Atendimento de urgência pré-hospitalar – remoção			
A	Atendimento de urgência pré-hospitalar – remoção	Percentual	Meta Física Valor:	100 148.500,00
TOTAL DO PROGRAMA				399.300,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUCU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANEAMENTO MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0043 Assistência Farmacêutica				
OBJETIVO: Dispensação de medicamentos aos pacientes atendidos pelas Unidades de Saúde do SUS.				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES				
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida		2013
A	PRODUTO Fornecimento de medicamentos à população Medicamentos distribuídos	UN	Meta Física Valor:	1 275.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				275.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANEAMENTO MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0044 Vigilância em Saúde

OBJETIVO: Promover ações de identificação dos riscos e a prevenção e controle das doenças e agravos, buscando sua eliminação, redução de incidência e de dano à saúde coletiva, licenciamento e fiscalização de produtos e serviços.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	Unidade de medida		2013
A	Vigilância Epidemiológica Atividade mantida	UN	Meta Física Valor:	1 13.200,00
A	Vigilância Sanitária Atividade mantida	UN	Meta Física Valor:	1 13.200,00
A	Vigilância Ambiental Atividade mantida	UN	Meta Física Valor:	1 29.700,00
TOTAL DO PROGRAMA				56.100,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUCU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANEAMENTO MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO III – METAS E PRIORIDADES				
PROGRAMA: 0045 Proteção Social a Criança e ao Adolescente				
OBJETIVO: Manter e qualificar o atendimento oferecido às crianças e adolescentes de 7 a 14 anos em horário alternado ao da escola, assim como em período integral às crianças e adolescentes em situação de risco, oportunizando um local seguro e educativo para o crescimento e desenvolvimento.				
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida		2013
A	PRODUTO			
	Manutenção do atendimento sócio educativo em meio aberto - ASEMA	UN	Meta Física Valor:	1 64.900,00
	Atividade mantida			
A	Manutenção do abrigo para crianças	UN	Meta Física Valor:	1 143.000,00
A	Atividade mantida			
	Manutenção do conselho tutelar	UN	Meta Física Valor:	1 57.200,00
TOTAL DO PROGRAMA				265.100,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUCU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANEAMENTO MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0046 Proteção Social ao Idoso

OBJETIVO: Oportunizar aos idosos o convívio social, a atividade comunitária e o desenvolvimento de aspectos intelectuais, emocionais, físicos, sociais e culturais.

TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida	Meta Física Valor:	Meta Física Valor:	2013
A	Manutenção do Grupo de Convivência dos Idosos RENASCER	Atividade mantida	UN	Meta Física Valor:	11.000,00	1
A	Manutenção do Centro Comunitário do Idoso	Atividade mantida	UN	Meta Física Valor:	5.500,00	1
TOTAL DO PROGRAMA						16.500,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUCU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANEAMENTO MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0047 Proteção Social a Pessoa Portadora de Deficiência
OBJETIVO: Oportunizar as pessoas portadoras de deficiência, integração à sociedade buscando informações para sua situação de vida, restabelecendo vínculos com a família e a comunidade.

TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida	Meta Física	2013
A	PRODUTO Manutenção do Grupo de Convivência de PPD'S Atividade mantida	UN	Meta Física Valor:	1 5.500,00
TOTAL DO PROGRAMA				5.500,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUCU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANEAMENTO MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0048 Proteção Social a Família

OBJETIVO: Atender as necessidades básicas das famílias, visando à capacitação das mesmas.

TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida	2013
A	Manutenção do Programa OASF – Orientação e apoio sócio familiar	Atividade mantida	UN	Meta Física Valor: 1 27.500,00
A	Manutenção do Programa ASEF – Ações sócio educativas de apoio à família	Atividade mantida	UN	Meta Física Valor: 1 11.000,00
A	Manutenção das oficinas profissionalizantes	Atividade mantida	UN	Meta Física Valor: 1 78.000,00
A	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	Atividade mantida	UN	Meta Física Valor: 1 99.000,00
OE	Concessão de Auxílios	Atividade mantida	UN	Meta Física Valor: 1 13.200,00
A	Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família	Atividade mantida	UN	Meta Física Valor: 1 11.000,00
A	Plantão Social	Atividade mantida	UN	Meta Física Valor: 1 22.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				261.700,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUCU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANEAMENTO MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0049 Política de Assistência Social					LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
OBJETIVO: Oportunizar o pleno funcionamento das Políticas Públicas de Assistência Social.					ANEXO III – METAS E PRIORIDADES	
TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida	2013		
A	Manutenção da Política de Assistência Social	Atividade mantida	UN	Meta Física Valor: 1	8.000,00	
A	Capacitação de Servidores do SUAS	Servidor capacitado	Cursos	Meta Física Valor: 3	2.500,00	
TOTAL DO PROGRAMA					10.500,00	

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUCU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANEAMENTO MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0050 Vale Refeição
OBJETIVO: Beneficiar em caráter indenizatório todos os servidores amparados pela Lei 808/2010. Firmar contrato com empresa especializada em refeições convênio para atender ao Programa. Atender a Lei Municipal nº. 808, de 24 de agosto de 2010.

TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida	Meta Física Valor:	2013
A		Custear despesas com Vale Refeição Lei nº. 808/2010 Despesas Custeadas	UN	1	83.600,00
TOTAL DO PROGRAMA					83.600,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA